



PORTARIA Nº 559, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil, especificamente para Tintas para a Construção Civil, de forma a ampliar o escopo de abrangência para texturas de uso exterior que não necessitem de acabamento adicional e tintas semiacetinada, acetinada e semibrilho nas cores claras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002214/2025-11, resolve:

Art. 1º O texto da Portaria Inmetro nº 676, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com as alterações a seguir.

Art. 2º O inciso XIV do § 2º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV – tintas e texturas para construção civil para uso externo que não necessitem de acabamento adicional, incluindo as tintas foscas, semiacetinadas, acetinadas e semibrilho de cores claras ($L^* \geq 87$), os esmaltes brilhantes e tintas a óleo diluíveis em solvente, os vernizes brilhantes diluíveis em solvente para uso interior e às massas niveladoras para alvenaria para uso interior e exterior, e as texturas para uso exterior que não necessitem de acabamento adicional conforme classificação definida na norma ABNT NBR 11702 e normas específicas." (NR)

Art. 3º O inciso XIV do § 3º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - tintas foscas de cores médias e escuras ($L^* < 87$); esmaltes diluíveis em água; esmaltes diluíveis em solvente com acabamentos fosco e acetinado; vernizes diluíveis em água; vernizes diluíveis em solvente com acabamentos fosco e acetinado; vernizes brilhantes diluíveis em solvente para uso exterior; massas niveladoras para madeira; tintas, esmaltes e vernizes do sistema tintométrico; outros tipos de tintas para construção civil, classificadas, de acordo com a norma ABNT NBR 11702, como fundo (primer, selador), impregnante (stain), tinta lavável, tinta para gesso, tintas para piso, tintas para azulejo, tinta elastomérica, e tintas para ambientes críticos à contaminação por fungos; tintas cuja aplicação não esteja no escopo da construção civil, tais como tintas para uso infantil e escolar, tintas para uso gráfico, tintas para uso automotivo, marítimo, naval, industrial." (NR)

Art. 4º O título do Anexo Específico N passa a vigorar com a seguinte redação:

"TINTAS E TEXTURAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL" (NR)

Art. 5º O item 1.1.2 do Anexo Específico N passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.2 A certificação deve ser realizada para cada família de tintas, que se constitui como um agrupamento de modelos de mesma classificação, conforme a seguinte indicação, tendo por base a ABNT NBR 11702 e normas específicas:

- Família 1 (tinta fosca de cor clara econômica);
- Família 2 (tinta fosca de cor clara standard);
- Família 3 (tinta fosca de cor clara premium);
- Família 4 (tinta fosca de cor clara super premium);
- Família 5 (tinta semiacetinada na cor clara premium);
- Família 6 (tinta semiacetinada na cor clara super premium);
- Família 7 (tinta semiacetinada na cor clara standard);
- Família 8 (tinta acetinada na cor clara premium);
- Família 9 (tinta acetinada na cor clara super premium);
- Família 10 (tinta acetinada na cor clara standard);
- Família 11 (tinta semibrilho na cor clara standard);
- Família 12 (tinta semibrilho na cor clara premium);
- Família 13 (tinta semibrilho na cor clara super premium);
- Família 14 (textura de grãos finos);
- Família 15 (textura de grãos médios);
- Família 16 (textura de grãos grossos);
- Família 17 (esmalte brilhante Standard diluível em solvente);
- Família 18 (esmalte brilhante Premium diluível em solvente);
- Família 19 (tinta a óleo brilhante standard);
- Família 20 (verniz brilhante diluível em solvente para uso interior);
- Família 21 (massa niveladora para alvenaria para uso interior);
- Família 22 (massa niveladora para alvenaria para uso interior/exterior)." (NR)

Art. 6º Incluir no item 2 do Anexo Específico N o seguinte item:

"mPA Unidade de Pressão" (NR)

Art. 7º Incluir no item 3 do Anexo Específico N os seguintes itens:

"ABNT 15079-2	NBR	Tintas para construção civil - Requisitos de desempenho - Parte 2: Tintas semiacetinada, acetinada e semibrilho nas cores claras
ABNT 17134	NBR	Textura - Requisitos de desempenho para uso externo em edificações não industriais
ABNT 16912	NBR	Textura - Determinação de aderência à tração

ABNT 17012	NBR	Textura - Determinação da permeabilidade a água por coluna d'água" (NR)
---------------	-----	---

Art. 8º Incluir no item 4 do Anexo Específico N os seguintes itens:

"4.15 Tinta Super Premium

Tinta independentemente do acabamento proporcionado, indicada para ambiente interior e/ou exterior, com desempenho superior ao da tinta premium.

4.16 Tinta semiacetinada

Tinta que apresenta brilho Tinta que apresenta brilho < 10 UB, sob ângulo de 60° , e > 8 UB, sob ângulo de 85° .

4.17 Tinta acetinada

Tinta que apresenta brilho de $10 \text{ UB} \leq \text{Brilho} < 18 \text{ UB}$, sob ângulo de 60° .

4.18 Tinta semibrilho

Tinta que apresenta brilho de $18 \leq \text{Brilho} < 40 \text{ UB}$, sob ângulo 60° .

4.19 Textura

Produto destinado a proporcionar acabamento de efeito em relevo que não necessita de acabamento adicional sobre as superfícies de alvenaria em geral." (NR)

Art. 9º A Tabela 1 do Anexo Específico N passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 1 - Ensaios para avaliação da conformidade de tintas - Modelo de Certificação 2 e 5

Documento de Referência (Requisitos)	Ensaio/Inspeção Visual	Base Normativa (Ensaios)	Famílias de Tinta			
			Econômica	Standard	Premium	Super premium
ABNT NBR 15079-1 - item 5 e ABNT NBR 15079-2 item 5 Portaria Inmetro nº 265, de 2021	Rotulagem, marcações e instruções	e -	X	X	X	X
ABNT NBR 15079-1 - itens 4.1 e 4.2 e ABNT NBR 15079-2 item 4.1 e 4.2	Coordenada cromática L*	ABNT NBR 15077	X	X	X	X
ABNT NBR 15079-1 e ABNT NBR 15079-2 item 3	Brilho	ABNT NBR 15299	X	X	X	X
ABNT NBR 15079-1 - Tabela 1	Poder de cobertura de tinta seca	ABNT NBR 14942	X	X	X	X
	Poder de cobertura de tinta úmida	ABNT NBR 14943	X	X	X	X

	Resistência à abrasão úmida sem pasta abrasiva	ABNT NBR 15078	X				
	Resistência à abrasão úmida com pasta abrasiva	ABNT NBR 14940	X	X	X		X

" (NR)

Art. 10 Inserir item 5.1.1.4.A no Anexo Específico N com a seguinte redação:

"5.1.1.4.A Para a família de textura, o OCP deve coletar amostras para verificar o atendimento aos requisitos da norma ABNT NBR 17134 e da Portaria Inmetro nº 265, de 2021, através dos ensaios especificados na Tabela 4A.

"Tabela 4A - Ensaios para texturas - Modelo de Certificação 2 e 5

Documento de referência	Ensaio/ inspeção visual	Base normativa	Família de texturas		
			Fina	Média	Grossa
ABNT NBR 17134 - item 6 e Portaria Inmetro nº 265/2021	Rotulagem, marcações e instruções	-	X	X	X
ABNT NBR 17134	Resistência de aderência à tração	ABNT NBR 16912	X	X	X
ABNT NBR 17134	Resistência de aderência à tração após envelhecimento acelerado	ABNT NBR 16912	X	X	X
ABNT NBR 17134	Permeabilidade à água por coluna d'agua	ABNT NBR 17012	X	X	X

" (NR)

Art. 11 Inserir item 5.1.1.6.A no Anexo Específico N com a seguinte redação:

"5.1.1.6.A Para as famílias de texturas, o OCP deve coletar, no mínimo, 15 (quinze) quilogramas de um modelo da família objeto da certificação, para verificar o atendimento à norma ABNT NBR 17134, sendo 5 (cinco) quilogramas para a prova, 5 (cinco) quilogramas para a contraprova e 5 (cinco) quilogramas para a testemunha, considerando serem necessários 5 (cinco) quilogramas para obter 1 (um) resultado completo de todos os ensaios. O tamanho da amostra e o critério de aceitação para cada ensaio estão definidos na Tabela 5." (NR)

Art. 12 A Tabela 5 do Anexo Específico N passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela 5: Amostragem para os ensaios de tintas - Modelo de Certificação 2 e 5

Famílias de Tinta	Ensaio	Amostragem			Critério de Aceitação
		Prova	Contraprova	Testemunha	
Tintas foscas, semiacetinadas, acetinadas e semibrilho de cor clara	Rotulagem, marcações e instruções	1 recipiente	1 recipiente	1 recipiente	Ausência de não conformidades
	Coordenada cromática L*	3L	3 L	3 L	

	Brilho				
	Poder de cobertura de tinta Seca e rendimento teórico				
	Poder de cobertura de tinta úmida				
	Resistência à abrasão úmida sem pasta abrasiva				
	Resistência à abrasão úmida com pasta abrasiva				
Esmaltes brilhantes diluíveis em solvente e tintas a óleo	Rotulagem, marcações e instruções	1 recipiente	1 recipiente	1 recipiente	Ausência de não conformidades
	Coordenada cromática L*	3 L	3 L	3 L	
	Tempo de secagem				
	Poder de cobertura em película de tinta seca por extensão				
	Teor de substâncias não voláteis				
	Brilho inicial				
	Chumbo				
Vernizes brilhantes diluíveis em solvente	Rotulagem, marcações e instruções	1 recipiente	1 recipiente	1 recipiente	Ausência de não conformidades
	Teor de substâncias não voláteis	3 L	3 L	3 L	
	Tempo de secagem				
	Brilho inicial				
	Chumbo				
Massas niveladoras para alvenaria	Rotulagem, marcações e instruções	1 recipiente	1 recipiente	1 recipiente	Ausência de não conformidades
	Resistência à abrasão	5 kg	5 kg	5 kg	
	Absorção de água				
Texturas	Rotulagem, marcações e instruções	1 recipiente	1 recipiente	1 recipiente	Ausência de não conformidades
	Resistência de aderência à tração	5 kg	5 kg	5 kg	
	Resistência de aderência à tração com				

	envelhecimento acelerado				
	Permeabilidade à água por coluna d'agua				

" (NR)

Art. 13 O item 5.1.1.9 do Anexo Específico N fica excluído.

Art. 14 A Nota do item 5.1.2.4 do Anexo Específico N passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nota: A alternância dos modelos pode estar associada à alternância de cores ou de marcas ou de granulometria." (NR)

Art. 15. A tabela constante no Anexo do Anexo Específico N passa a vigorar com a seguinte redação:

"

1. DADOS GERAIS
1.1 Razão social do fabricante/importador:
1.2 Endereço do fabricante/importador:
1.3 Nome fantasia fabricante/importador (se aplicável):
1.4 CNPJ do fabricante/importador:
2. FAMÍLIA
2.1 Classificação (assinalar uma única opção):
- Família 1 (tinta fosca de cor clara econômica);
- Família 2 (tinta fosca de cor clara standard);
- Família 3 (tinta fosca de cor clara premium);
- Família 4 (tinta fosca de cor clara super premium);
- Família 5 (tinta semiacetinada na cor clara premium);
- Família 6 (tinta semiacetinada na cor clara super premium);
- Família 7 (tinta semiacetinada na cor clara standard);
- Família 8 (tinta acetinada na cor clara premium);
- Família 9 (tinta acetinada na cor clara super premium);
- Família 10 (tinta acetinada na cor clara standard);
- Família 11 (tinta semibrilho na cor clara standard);
- Família 12 (tinta semibrilho na cor clara premium);
- Família 13 (tinta semibrilho na cor clara super premium);
- Família 14 (textura de grãos finos);
- Família 15 (textura de grãos médios);
- Família 16 (textura de grãos grossos);
- Família 17 (esmalte brilhante Standard diluível em solvente);
- Família 18 (esmalte brilhante Premium diluível em solvente);
- Família 19 (tinta a óleo brilhante standard);
- Família 20 (verniz brilhante diluível em solvente para uso interior);
- Família 21 (massa niveladora para alvenaria para uso interior);
- Família 22 (massa niveladora para alvenaria para uso interior/exterior).
2.2 Endereço da unidade fabril:
3. MODELOS DA FAMÍLIA

- 3.1. Relacionar as marcas comerciais que fazem parte da família, informando, para cada marca, as cores objeto da certificação.
- 3.2. Caso a família inclua marcas terceirizadas, informar se elas são modelos iguais ou diferentes das marcas próprias.

"(NR)

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Presidente